



PROJETO DE LEI N.º DE 2023

(Da Sra. Silvyne Alves)

Apresentação: 06/11/2023 15:50:57.567 - MESA

PL n.5355/2023

Acrescenta o Inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VII ao Art. 373-A, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Art. 373-A do Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 373–A

.....
.....

VII – Denegar emprego a mulher em razão da sua condição de mãe”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato que as mulheres são frequentemente vítimas de discriminação no local de trabalho, o que limita quase sempre as oportunidades de emprego e ascensão profissional. Outro grave problema é a recolocação da mulher no mercado de trabalho, haja vista quando vão fazer entrevista para a vaga de emprego, enfrentam preconceitos por serem mães.



A discriminação contra as mulheres pode tomar várias formas, como preconceitos na hora da contratação, a falta de promoções periódicas, remuneração inferior mesmo ocupando o mesmo cargo e função que o colega homem e, ainda, passam por assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Assim, essas nefastas ações no recinto funcional podem aumentar substancialmente o estresse e a dificuldade em contribuir com o sustento da família.

Ademais, as mães já enfrentam uma série de desafios financeiros, emocionais e logísticos, muitas vezes tendo que equilibrar o trabalho com a responsabilidade de cuidar dos filhos. Essa proposta legislativa é para combater esse tipo de discriminação no trabalho, garantindo que elas tenham acesso a oportunidades iguais e justas. A criação de políticas flexíveis de trabalho e legislação que coíba a discriminação no local de trabalho, bem como na hora de contratação para uma vaga de trabalho não haja diferenciação por ser mulher e mãe, são medidas essenciais para garantir a igualdade de oportunidades para estas mães e permitir que elas conciliem suas responsabilidades familiares e profissionais.

Portanto, uma lei que as protejam de discriminação na hora da contratação de trabalho, em razão de sua condição de mãe, seria um importante passo para promover a igualdade de oportunidades e melhorar as condições de vida dessas mulheres e seus filhos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2023.

SILVYE ALVES

**DEPUTADA FEDERAL
UNIÃO/GO**

